



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VII Nº 607 Semana de 01 a 07 de novembro de 2013 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.849, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Proc. 087/2013.

Autores: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon, Charles Sangiorgi Sartori e Tito Coló Neto.

Dispõe sobre o dever do Município de proteção a Cães e Gatos.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º É dever do Município, no âmbito de suas competências legais, promover e proteger a saúde de cães e gatos, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º O dever de proteção a cães e gatos será cumprido pelo Município através do desenvolvimento de ações de vigilância, prevenção e controle dessas populações animais, visando ao controle de zoonoses, e doenças transmitidas por vetores e dos demais agravos.

Art. 3º É também dever do Município a adoção de ações de fiscalização da criação, comercialização, registro e identificação de cães e gatos, além da adoção de medidas tendentes a coibir o abandono desses animais.

Art. 4º Para o cumprimento dos deveres do Município para com os cães e gatos o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou particulares, bem como com entidades representativas dos médicos veterinários.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento dos deveres de que cuida esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando a plena consecução de seus objetivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 25 de outubro de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.851, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender objeto de aquisição de medicamentos judiciais e material de enfermagem.

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Valor
02.13.01.3390.00.00.10.301.0101.2001	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NOS POSTOS DE SAÚDE	339	01	1.000.000,00
02.13.01.3390.00.00.10.303.0106.2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	955	01	1.000.000,00
				2.000.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios previsto no corrente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de outubro de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.690, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Substitui membro do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 4328-PG/2013,



DECRETA:

Art. 1º É designado membro do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.616, de 8 de fevereiro de 2002, o seguinte cidadão, em substituição ao suplente, nomeado que fora através do Decreto nº 6.643, de 18 de junho de 2013:

II – Representante de Associações de pessoas com deficiências:
Suplente: José Carlos Mosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 25 de outubro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.691, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

Considera Hóspedes Oficiais do Município.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º São considerados Hóspedes Oficiais do Município, nos próximos dias 29 e 30 de outubro de 2013, quando da visita a Jahu, o Sr. Ricardo Felipe Maluf, governador do Rotary Distrito 4480, para o período 2013/2014, e a Sra. Regina Celia Rodrigues Maluf, sua esposa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 25 de outubro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.692, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.782 de 10 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.810.000,00 (um milhão, oitocentos e dez mil reais), conforme especificação a seguir:



Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A C A O						
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0901 - 3001	01	00062	PASEP - GERAL	159.000,00
02.06.02	3.3.90.00.00	04 122 0712 - 2327	01	00075	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	29.998,46
02.06.03	3.3.90.00.00	04 122 0722 - 2328	01	00082	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	40.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0911 - 3002	01	00120	PASEP - ENSINO FUNDAMENTAL	125.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	12 365 0921 - 3003	01	00166	PASEP - EDUCACAO INFANTIL	67.000,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	02	00177	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	575.500,54
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05	00178	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	19.834,00
02.08.08	3.3.90.00.00	12 365 0951 - 3186	01	00205	PASEP - EDUCACAO INFANTIL	3.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0931 - 3005	01	00405	PASEP - SAUDE	162.000,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05	00795	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	233.720,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05	00796	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	226.480,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05	00797	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	45.378,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05	01100	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	95.589,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05	01101	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	27.500,00
TOTAL						1.810.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 585.998,46 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.02.02	3.3.90.00.00	04 122 9006 - 2324	01	00020	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	72.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	03 122 0703 - 2263	01	00087	CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIA	29.998,46
02.08.03	4.6.90.00.00	12 361 0912 - 3008	01	00126	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - ENSINO FUNDAMENTAL	195.000,00
02.08.05	4.6.90.00.00	12 365 0922 - 3009	01	00172	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - EDUCACAO INFANTIL	199.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 304 0104 - 2019	01	00393	CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS, PRODUTOS E S	50.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 305 0105 - 2023	01	00399	PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES	40.000,00
TOTAL						585.998,46

II - excesso de arrecadação de convênio, no valor de R\$ 1.224.001,54 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e um real e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, conforme especificação a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
MERENDA FEDERAL	SALDO FINANCEIRO
MERENDA FUNDAMENTAL	19.834,00
MERENDA CRECHE	233.720,00
MERENDA MEDIO	45.378,00
MERENDA PRE ESCOLA	226.480,00
MAIS EDUCAÇÃO	95.589,00
MERENDA AEE	27.500,00
SUB-TOTAL	648.501,00
MERENDA ESTADUAL	575.500,54
TOTAL	1.224.001,54

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 30 de outubro de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

**ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 3.226, de 29/10/2013 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Isabel Cristina Avila Oliveira da Costa, a partir de 14/10/2013.

Nº 3.227, de 29/10/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Rosilene Caldarelli, referente ao período de 01/10/2008 a 30/09/2013.

Nº 3.228, de 29/10/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Jorge Ramalho dos Santos, referente ao período de 22/03/2006 a 21/03/2011.

Nº 3.229, de 29/10/2013 – Concede 90 dias de Licença Prêmio a Eliomar Gomes da Silva, referente ao período de 01/08/2007 a 31/07/2012.

Nº 3.230, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Maria José Sousa Ronchesel, a partir de 07/10/2013.

Nº 3.231, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Renata Aparecida Quagliato de Lourenço, a partir de 15/10/2013.

Nº 3.232, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Aparecida Fátima Marques de Freitas Morato, a partir de 16/10/2013.

Nº 3.233, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Noelle Alves Benedito, a partir de 17/10/2013.

Nº 3.234, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Cesar Augusto da Silva Antunes, a partir de 21/10/2013.

Nº 3.235, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Patrícia de Tristão Ferreira, a partir de 21/10/2013.

Nº 3.236, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Celio Luiz Cardoso, a partir de 21/10/2013.

Nº 3.237, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio a Marcia Cristina Domingues de Souza, a partir de 21/10/2013.

Nº 3.238, de 29/10/2013 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Rosely de Paula Souza, a partir de 21/10/2013.

Nº 3.239, de 29/10/2013 – Nomeia Helder Olivatto para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 14/10/2013.

Nº 3.240, de 29/10/2013 – Nomeia Cleber Roberto dos Santos para exercer o cargo de Motorista I, de provimento efetivo, a partir de 17/10/2013.

Nº 3.241, de 29/10/2013 – Nomeia Kyelce Geraldo Capra Neto para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 21/10/2013.

Nº 3.242, de 29/10/2013 – Nomeia Adriano Roberto Ferrari para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 21/10/2013.

Nº 3.243, de 29/10/2013 – Nomeia Tiago Bauab Bedani, para exercer o cargo em comissão de Gerente, a partir de 17/10/2013.

Nº 3.244, de 29/10/2013 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Selma Luzia Calixto Pessuti, a partir de 22/10/2013, do cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem I.

Nº 3.245, de 29/10/2013 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao processo administrativo nº 1246-PG/2013.

Nº 3.246, de 29/10/2013 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao processo administrativo nº 17276-RP/2011.

Nº 3.247, de 29/10/2013 – Determina a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora Vera Lucia Alves de Souza, conforme consta dos autos do processo nº 2421-PG/2012.

Nº 3.248, de 29/10/2013 – Determina a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora Maria de Lourdes Blassioli, conforme consta dos autos do processo nº 2422-PG/2012.

Nº 3.249, de 29/10/2013 – Determina a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora Ledair Bernadete Corteze Antonelli, conforme consta dos autos do processo nº 2423-PG/2012.

Nº 3.250, de 29/10/2013 – Determina a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora Andrea Regina Goes, conforme consta dos autos do processo nº 4855-PG/2011.

Jahu, 29 de outubro de 2013.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**Extratos.**

Instrumento: Contrato

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Nº do Instrumento: 8489

Contratada: Apoio Cotações Sistema de Informática LTDA - ME

CNPJ: 09.379.577/0001-20

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos de acesso a plataforma de compras eletrônicas.

Prazo de Vencimento: 12 meses

Data da assinatura: 8 de outubro de 2013

Valor Total: R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais)

Instrumento: Termo de Rescisão da Concessão de Direito Real de Uso

Nº do Instrumento: 10027

Concessionária: Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Jahu - AFUSP

CNPJ/MF: 04.324.766/0001-36

Objeto: Por não mas convir o direito real de uso do referido imóvel, vem através do presente, desistir expressamente de todos os direitos que lhe foram outorgados.

Data da assinatura: 7 de outubro de 2013

Instrumento: Contrato

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Nº do Instrumento: 8496

Contratado: Ronaldo Adriano Miranda

CPF: 286.038.558-46

Objeto: Apresentação do stand-up "Uma rosa e três espinhos", no Festival de Inverno.

Prazo de Vencimento: 28 de julho de 2013

Data da assinatura: 26 de julho de 2013

Valor Total: R\$ 581,40 (quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)



Instrumento: Contrato

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Nº do Instrumento: 8497

Contratado: Norberto Vendramini

CPF: 004.748.958-82

Objeto: Apresentação artística do grupo musical Lady Jane, no evento Museu do Rock, do Festival de Inverno.

Prazo de Vencimento: 3 de agosto de 2013

Data da assinatura: 31 de julho de 2013

Valor Total: R\$ 1.162,80 (um mil cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

Instrumento: Termo de Permissão

Autorização Legal: Decreto nº 6.617/2013

Nº do Instrumento: 10029

Permissionário: Izaque Bernardino da Silva

CPF: 288.967.738-90

Objeto: Autorizar o direito real de uso do Centro de Convenções denominado "Sebastião Camargo".

Prazo de Vencimento: 19 de outubro de 2013

Data da assinatura: 10 de outubro de 2013

Instrumento: Termo de Permissão

Nº do Instrumento: 10030

Permissionário: Rafael Henrique Pimentel Grossi

CPF: 360.808.098-85

Objeto: Autorizar o direito real de uso, a título remunerado do Centro de Convenções denominado "Sebastião Camargo".

Prazo de Vencimento: 27 de outubro de 2013

Data da assinatura: 2 de outubro de 2013

Instrumento: Contrato

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Nº do Instrumento: 8499

Contratado: André Fragnan Segolin

CPF: 369.403.748-92

Objeto: Apresentação artística do músico André Segolin, no evento Som na Praça, do Festival de Inverno.

Prazo de Vencimento: 27 de julho de 2013

Data da assinatura: 26 de julho de 2013

Valor Total: R\$ 581,40 (quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

Instrumento: Contrato

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Nº do Instrumento: 8500

Contratado: Elder Fernando Goi de Oliveira

CPF: 303.803.418-59

Objeto: Apresentação artística da banda Super Trunfo, no evento Tributo a Cazuzu, do Festival de Inverno.

Prazo de Vencimento: 2 de agosto de 2013

Data da assinatura: 1 de agosto de 2013

Valor Total: R\$ 3.667,00 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais)

Instrumento: Contrato

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Nº do Instrumento: 8501

Contratado: Antonio Camargo de Araújo

CPF: 015.216.978-41

Objeto: Apresentação artística da musicista Amanda Araújo, no evento Som na Praça, do Festival de Inverno.

Prazo de Vencimento: 20 de julho de 2013

Data da assinatura: 18 de julho de 2013

Valor Total: R\$ 581,40 (quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

**Município de Jahu,
em 29 de outubro de 2013.**

Ana Carolina de Andrade Martins,
Secretária de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos dos Diretores de Escola Acumulação de Cargos

Os Diretores das Escolas abaixo relacionadas, com base na alínea "a" inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 41.915/95 e L.C Municipal .438/2012 e Portaria SME nº 03 expedem os seguintes Atos Decisórios:-

EMEF. PROF. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA

Ato Decisório nº 407/13. Donald de Souza Ferreira, RG. 29.440.604-9, Professor Auxiliar de Educação Básica I, efetivo na EMEF. Prof. Antonio Waldomiro de Oliveira acumula com Professor Auxiliar de Educação Básica I, efetivo nesta unidade. Decisão Acumulo legal.

**Orivaldo Candarolla
Diretor de Escola**

CMEI PROFª ANTONIO DE SOUZA AMARAL

Ato Decisório nº 408/13. Carla Tisbe Gabriela Calegari, RG. 30.480.106.-9, Professor de Educação Básica II, SQC-II-QM efetivo na EE. Major Prado, Secretaria de Estado da Educação acumula com Professor de Educação Básica II efetivo, nesta unidade. Decisão Acumulo legal.

**Marcos José Gomes Santana
Diretor de Escola**

CMEI PROFª MARIA ELENA DE LIMA POLONI

Ato Decisório nº 409/13. Silvana Aparecida de Souza Amorim, RG. 30.758.374-0, Professor Auxiliar de Educação Infantil efetivo no CMEI Profª Maria Elena de Lima Poloni acumula Professor de Educação Infantil substituindo cargo efetivo nos termos do artigo 106 da LC. 438/12, nesta unidade. Decisão Acumulo legal.

**Paula Sorrentino
Diretor de Escola**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SE nº 0075/2013

Dispõe sobre a designação da Comissão Responsável ao processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério 2014

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso III do §1º da Emenda 06/2009 à Lei Orgânica Municipal de Jahu e com fundamento Lei Complementar 438 de 04 de abril de 2012
Resolve,

Artigo 1º. Fica designada a Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e Aulas - 2.014.

Artigo 2º. A Comissão de que trata esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

I – presidente: Otávio Antonio Michellin – RG 17.558.046 - presidente

II – demais membros:

Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro , RG.5.054.146-8

Laércio Valdir Cecato RG 14.805.731

Renata Cristina Nunes Valbueno Surian, 18.816.052

Sirlei Diman Sboldrim Mussi , 23.985.243-6

Valéria Elisabete Testa Fiorelli, RG. 17.806.260

Vani Aparecida Panelli Seoane , RG 8.548.533,

Artigo 3º. A Comissão ora instituída será responsável para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

João de Sousa de Almeida Diogo Cardoso
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SME nº 74, de 29/10/13

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério

O Secretário da Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da LC 438 de 4 de abril de 2012 observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, resolve:

Das Competências

Artigo 1º. Cabe a Comissão, constituída pela Supervisão Escolar e o Núcleo de Gestão Técnica Operacional, a execução, coordenação acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 2º. Compete ao Diretor de Escola observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – Nas atribuições em Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de que trata o Artigo 1º.

Da Inscrição

Artigo 3º. O período para a inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será divulgado anualmente bem como a divulgação das classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas e no momento da inscrição.

§ 2º o titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas, observada a legislação vigente.

§ 3º - O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

§ 4º - Os docentes pertencentes à rede estadual e afastados junto ao município, nos termos do Artigo 3º do Decreto 43.072 de 04.05.1998 - Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados, se optarem a continuar no convênio, assegurado o direito de continuar na mesma unidade escolar.

Da Classificação

Artigo 4º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I. titulares no próprio campo de atuação;
- II. docentes celetistas;
- III. titulares em campo de atuação diverso,e

Artigo 5º. Os titulares serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I. quanto à situação funcional:
 - a. titulares nomeados por Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu
 - b. docentes celetista;
 - c. titulares em campo de atuação diverso;
- II. quanto à habilitação:
 - a. na disciplina específica do concurso;
 - b. na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do concurso,
 - c. em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

- III. quanto ao tempo de serviço:

Na contagem de tempo de serviço a data-limite é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência e serão utilizados as seguintes deduções, pontuação e limites:

- a. na Unidade Escolar: 0,010 (dez milésimos) por dia, até o máximo de 100 (cem pontos);
- b. como titular: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- c. como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimo) por dia, até no máximo 30 pontos.

IV. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados dias referentes a:

- a. licença sem vencimentos;
- b. licença saúde;
- c. licença acompanhante;
- d. faltas justificadas, e
- e. faltas injustificadas
- V. quanto aos títulos:



a. para os titulares, o certificado de aprovação do Concurso Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (08) pontos

b. certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Município de Jahu no mesmo cargo da inscrição, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea anterior: 1 ponto por certificado, até no máximo 2(dois) pontos.

c. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga-horária mínima de 180 horas, realizados nos últimos 5 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu no período de 30-06-2008 a 30-06-2013: 1 ponto por certificado até no máximo de no máximo 3 (três) pontos.

d. Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, valendo 2,0 (dois pontos) ponto por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos.

e. diploma de Mestre: 8 pontos; e

f. diploma de Doutor: 12 pontos.

§ 1º. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do concurso ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

a. maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

b. maior idade cronológica do candidato;

c. maior número de filhos menores de 18 anos.

§ 4º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 5º. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. As classes e ou aulas dos professores afastados ou designados, serão atribuídas a critério do diretor da unidade escolar, isto é, o referido professor não terá preferência na escolha das mesmas.

Artigo 6º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I. Classe – com classes dos anos iniciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e EJA;

II. Aulas – com aulas no Ensino Fundamental II regular e Educação de Jovens e Adultos; e

III. Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

Da Atribuição

Artigo 7º. A atribuição de classes e aulas observará a seguinte ordem de prioridade:

I. titulares no próprio campo de atuação;

II. celetistas;

III. titulares em campo de atuação diverso,e

Artigo 8º. A atribuição de classes e de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase 2), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

I - Fase 1. Unidade Escolar:

a. titulares classificados na unidade escolar para constituição de Jornada de Trabalho;

b. removidos ex-offício com opção de retorno terão atribuídas classes e/ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho;

II - Fase 2. Secretaria Municipal de Educação:

Os titulares terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

a. constituição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na Unidade Escolar;

b. composição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes;

III. Fase 1.Unidade Escolar:

Os titulares classificados na unidade escolar e os removidos ex-offício com opção de retorno terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a. ampliação de Jornada de Trabalho;

b. carga Suplementar de Trabalho;

IV – Fase 2. Secretaria Municipal de Educação:

a. os titulares terão atribuídas classes e/ou aulas no artigo 106 da LC 438/12.

b. celetista

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial(apenas no 1º dia de atribuição- Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação)

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 9º. A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Ensino Religioso, bem como das classes/aulas de Educação Especial Exclusiva –EEE- e de Atendimento de Educação Especial Exclusiva – AEE, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação.

§ 1º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e, para fins de continuidade, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º. A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes do artigo 7º desta Portaria, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

§ 3º. As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas na carga suplementar do titular, bem como na carga horária dos docentes estáveis portadores de licenciatura plena em Filosofia, História ou Ciências Sociais em conformidade com a legislação que dispõe sobre a diversificação curricular.

Artigo 10. As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência o profissional intérprete com comprovação de qualificação na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental, acompanhando o professor da classe ou da série, deverão ser atribuídas a titular e a candidatos à contratação, observada a seguinte ordem de prioridade:

a. titular

b. contratos mediante processo seletivo

Artigo 11. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I. o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II. a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

III - as classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 12. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de ou na carga horária dos docentes contratados, exceto nas situações de:



I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Artigo 13. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamento de docente, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 14. Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente portaria.

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - É considerado projeto da Pasta as classes, turmas ou aulas do Centro de Línguas Municipal -CELIM.

Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Artigo 15. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, verifica-se com atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/Educação especial exclusiva da área de necessidade especiais

§ 1º - Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal de Educação, as aulas livres da disciplina específica do concurso, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

§ 2º. Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada de menor duração, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar.

§ 3º. O docente a que se refere o parágrafo anterior, no caso de se encontrar com quantidade de aulas inferior à da Jornada Inicial de Trabalho poderá, a seu expresso pedido, ser incluído em Jornada de menor duração, desde que mantenha a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar, se for o caso.

§ 4º. Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada, a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo a totalidade da carga horária atribuída, a título de carga suplementar, à exceção do adido.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Artigo 16. A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso, existentes na unidade de classificação do docente titular.

§ 1º. Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de outras unidades escolares, de projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

§ 2º - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência.

§ 3º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 4º - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designação de Diretor de Escola, ou em posto de trabalho de Professor Coordenador ou Vice-Diretor de Escola, ou, ainda, afastados em órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar.

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Artigo 17. A composição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na constituição e a docentes adidos sem descaracterizar a referida condição, se for o caso, em caráter obrigatório, far-se-á:

I. com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em escolas vinculadas no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do concurso;

II. com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do concurso, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II;

III. com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II - Educação Especial;

IV. com classes, turmas ou aulas de Projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição de jornada do professor titular com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 18. A composição de carga horária aos docentes celetistas dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente.

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 19. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase 2), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I - Fase I - de Unidade Escolar, os titulares para:

a. completar jornada de trabalho parcialmente constituída;

b. constituição de jornada do adido da própria escola;

c. constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar;

d. constituição de jornada do removido ex-officio com opção de retorno;

e. ampliação de jornada;

II - Fase II - de Secretaria Municipal de Educação:

a. titulares de cargo para constituição ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido;

III - Fase I - de Unidade Escolar:

a. a titulares da Unidade Escolar, para carga suplementar de trabalho;

b. a titulares de outra unidade, em exercício na unidade escolar, para carga suplementar de trabalho;

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria Municipal de Educação -SME, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1. docente em situação de licença-gestante concretizando no primeiro dia de efetivo exercício;

2. titular, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

§ 5º. O docente, inclusive o titular, com relação à carga suplementar, que



não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º- Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, para ampliação de jornada ,exceto se em caráter substituição, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou atendimento à carga horária mínima dos docentes.

Das Disposições Finais

Artigo 20. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 21. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação ;

II. haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Artigo 22. É vedada a atribuição ao docente titular pelo Artigo 106 da LC 438/12 que no ano em curso tenha cometido:

a. transgressão disciplinar;

b. estiver respondendo processo administrativo disciplinar ;

c. desempenho considerado pedagogicamente insatisfatório após a avaliação de desempenho periódica,e

d. contar com mais de doze faltas entre abonada, justificada ou injustificadas.

Artigo 23 – Para suprir os casos de classes e/ou aulas em substituição ou que não constituam jornada para formação de cargo poderão ser efetuadas contratações por prazo determinado (CLT).

§ 1º. As chamadas para contratações temporárias por prazo determinado (CLT) serão efetuadas obedecendo listagem de classificação do Concurso Público do ano de 2010, respeitando-se a área de atuação e a ordem de classificação.

§ 2º. No caso de contratação por prazo determinado, o candidato continuará na listagem de classificação do concurso público, podendo ser nomeado, no caso de abertura de vaga, para o cargo para o qual prestou o concurso.

§ 3º. Caso o candidato renuncie/decline da contratação por prazo determinado (CLT), não haverá qualquer tipo de alteração na sua classificação no concurso público, podendo, no caso de criação de cargos, ser convocado para efetivação.

Artigo 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João de Sousa de Almeida Diogo Cardoso
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL Nº 029 / 2013

PMCMV – Residencial Frei Galvão

Pelo presente edital, o Município de Jahu, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, TORNA PÚBLICO a relação dos cadastros REPROVADOS na avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para o Residencial Frei Galvão.

Nº SORTEADO	GRUPO	TITULAR	TITULAR_RG	CONJUGE_NOME	CONJUGE_RG
2	IDOSO	ANTONIO APARECIDO GOMES	8393175-2	ADRIANA CRISTINA ROSALIN GOMES	
163	GERAL	APARECIDA DA SILVA PINA	35.966.619-X		
289	GERAL	IVANIR RONCADA	25.593.161-X	RUI BARBOZA DA SILVEIRA	21.888.439-4
356	GERAL	SILVIO ANTONIO PARIZOTO	20305898	TAIS RENATA COLO	40202204X
13	DEFICIENTE	JOSEFA CARMELITA DA SILVA	25.603.680-9		

Fica facultado o direito do candidato proponente REPROVADO, apresentar RECURSO devidamente fundamentado, para reavaliação pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jahu, sito à Rua Paissandu nº. 444, Centro, nesta. Decorrido o prazo será EXCLUÍDO AUTOMATICAMENTE do Programa, iniciando-se, o processo de substituição com os Suplentes da cota-parte correspondente ao excluído.

Jahu, 25 de Outubro de 2013.

JOANA APARECIDA GARCIA SERRA
Secretária de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE HABITAÇÃO****EDITAL Nº 030 / 2013****PMCMV – Residencial Frei Galvão**

Pelo presente edital, a Prefeitura Municipal de Jahu, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, TORNA PÚBLICO a relação dos suplentes CONVOCADOS, para apresentação de documentos para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para o Residencial Frei Galvão. Cabendo ressaltar que os proponentes candidatos para aquisição da moradia popular do Residencial Frei Galvão, serão submetidos pelo processo de seleção, devendo seguir as etapas de habilitação e inclusão ou atualização no CADASTRO ÚNICO - para programas Sociais do Governo Federal, devendo ainda se enquadrar nos critérios nacionais e adicionais, bem como, os membros portadores de deficiência grave e/ou irreversíveis, serão submetidos a perícia médica para comprovação da deficiência, devendo se enquadrar nos termos do artigo 5º do Decreto 6.480, de 12 de Julho de 2012.

Fica decretado através deste, EXCLUSÃO dos candidatos suplentes que não apresentaram a documentação exigida no período de 24/10/2013 até 30/10/2013 (relação A) e a CONVOCAÇÃO DE NOVOS SUPLENTE (relação B), conforme hierarquização em ordem seqüencial do sorteio já realizado, de acordo com o grupo que foram inscritos e sorteados, para preenchimento das vagas.

RELAÇÃO A - SUPLENTE EXCLUIDOS

GRUPOS	Número do sorteio	TITULAR	TITULAR_RG	CONJUGE_NOME	CONJUGE_RG
SUPLENTE GRUPO GERAL	76	LUANA CAETANO	44902287-0	RODRIGO SOARES GOMES	32793351-3

RELAÇÃO B - SUPLENTE CONVOCADOS

GRUPOS	Número do sorteio	TITULAR	TITULAR_RG	CONJUGE_NOME	CONJUGE_RG
SUPLENTE GRUPO GERAL	78	LILIANE RODRIGUES DA COSTA	44.846.018-X	OTAVIO CELSO MARCHI JUNIOR	46.266.167-2

Os suplentes convocados devem comparecer na Secretaria de Habitação, na Rua Tenente Lopes nº 757, no período de 01/11/2013 à 07/11/2013, apresentando os documentos descritos abaixo, devendo o casal estar presente para assinatura da documentação. Decorrido o prazo será EXCLUÍDO AUTOMATICAMENTE do Programa, iniciando-se, o processo de substituição com os Suplentes da cota-parte correspondente ao excluído.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS)

Documentos pessoais

RG e CPF

Certidão de acordo com o estado civil, tutela, guarda judicial e declarações

Certidão de casamento, certidão de nascimento, certidão de casamento com averbação no caso de separação, certidão de óbito - se viúvo (a), ou se for o caso apresentar ainda: declaração de união estável, termo de guarda judicial ou tutela.

Comprovante de rendimento familiar - limitada a renda bruta em até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Carteira profissional (apresentar mesmo que não esteja com registro) - cópias das páginas da foto, qualificação civil, contrato de trabalho (último registro e próxima página em branco) e cartão do PIS; holerite atualizado; auto-declaração (autônomo informal); declaração emitida pelo contador (atômomo formal); histórico de recebimento do benefício fornecido pelo INSS (aposentado (a) ou pensionista)

Certidão de inexistência de bens imóveis (apresentar as Certidões originais em nome do casal)

Certidão Negativa de Imóveis a ser expedida pelo 1ª Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP

Certidão de inexistência de bens imóveis a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Jahu/SP

Documentos que comprovam o tempo de moradia no Município de Jaú/SP, há mais de 03 (três) anos

Contrato de locação com reconhecimento de firma da assinatura do locatário na data correspondente a locação, comprovante escolar dos filhos, registro nas concessionárias de serviços de água, luz ou telefone (em nome do candidato ou cônjuge); carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos; correspondência de órgão oficial.

Jahu, 31 de Outubro de 2013.**JOANA APARECIDA GARCIA SERRA****Secretária de Habitação**

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca a candidata habilitada em concurso público nº 01/2011, abaixo identificada para comparecer munida do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 08 ou 11 de novembro de 2013, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
11º	Natália Bissaco Munhoz	Escriturário	46270726X

Jahu - 29 de outubro de 2013

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 37/13 – EDITAL Nº 37/13

PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGAÇÃO

Processo nº- 2074/2013 – Objeto: Contratação de Companhia Seguradora. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame em favor da licitante MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A para o lote 1 nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu 31 de outubro de 2013

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

Licitação nº 07/13 – Convite

HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 2065/13 - Objeto:- Aquisição de servidor. À vista dos elementos de instrução do processo supra, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório, para, nos termos do artigo 43 – inciso VI da Lei Federal

8.666/93 e suas atualizações, determinar a adjudicação do seu objeto à licitante PC TRADE C. E. S. INFORMÁTICA LTDA, em razão de tratar-se do menor preço ofertado.

Jahu 30 de Outubro de 2013

PAULO ROBERTO FERRARI
Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.850, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

PROC. 108/2013

Autor: Gilberto Vicente.

Assegura às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque fora dos pontos de parada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS VANUCCI, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Jahu
23 de setembro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 393

Proc. 012/2013.

24 de outubro de 2013. Autor: Tito Coló Neto.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º. - Fica concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao DR. PEDRO BARBOSA RIBEIRO, como homenagem da comunidade Jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
24 de outubro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
1º Secretário.

FABIO BUENO DORNELLES,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.
(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013 – Aquisição de suprimentos de impressão (cartuchos de toner e de tinta) conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

O Credenciamento terá início às 09h00 do dia 21 de novembro de 2013, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO POR ITEM, fixo e irrevogável.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 08 de novembro de 2013, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2013, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8777 a/c Departamento Financeiro. Jahu, 31 de outubro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI - Presidente

(Veiculação sem ônus para a Câmara municipal – cf. Resolução No. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013 – AQUISIÇÃO DE CIRCUITO

FECHADO DE TV conforme constante no Termo de Referência (Anexo I).

O Credenciamento terá início às 09h00 do dia 22 de novembro de 2013, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO GLOBAL, fixo e irrevogável.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 08 de novembro de 2013, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2013, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8777 a/c Departamento Financeiro. Jahu, 31 de outubro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI - Presidente

Publicado no Jornal Oficial na edição de 20 a 26/09/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO conforme constante no Termo de Referência (Anexo I).

O Credenciamento terá início às 15h00 do dia 21 de novembro de 2013, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pela MAIOR OFERTA.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 08 de novembro de 2013, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", ano 2013, e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br ou pelo fax (14) 3602-8777 a/c Departamento Financeiro. Jahu, 31 de outubro de 2013.

ROBERTO CARLOS VANUCCI - Presidente

(Veiculação sem ônus para a Câmara municipal – cf. Resolução No. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repertições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

